

PROJETO DE LEI N.º 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA N.º

112 (Plano)

Incluem-se no artigo 11 do Projeto de Lei n.º 5.939, de 2009, os seguintes §§:

“§ 3º As decisões colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, presentes, no mínimo, três quintos deles.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, depois de deixarem seus cargos, ficarão impedidos, por um período de vinte e quatro meses, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, gás natural, biocombustíveis, ou de distribuição e comercialização, em operação no país.

§ 5º A violação ao impedimento previsto neste artigo caracteriza prática de advocacia administrativa, sujeita às penas previstas em lei.”

JUSTIFICATIVA



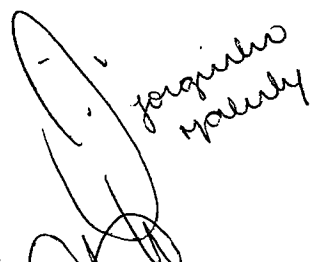
112 (Plenário)

Esta Emenda tem como base a Emenda n.º 3 apresentada pelo Relator da matéria na Comissão Especial. Contudo, cuidamos de alterar o prazo de quarentena de 4 para 24 meses e de excluir a previsão de quarentena remunerada. Isso porque o prazo de 4 meses para que ex-titulares da Diretoria Executiva, por terem acesso a informações privilegiadas na função de seus cargos na PETRO-SAL, exerçam atividade em empresa integrante da indústria do petróleo, gás natural, biocombustíveis, ou de distribuição e comercialização, em operação no país, é bastante exíguo, o que pode tornar a própria quarentena sem efeitos práticos.

Ademais, faz-se necessária a eliminação da possibilidade de remuneração durante o período de quarentena uma vez que a restrição será limitada ao exercício de atividade profissional apenas às empresas que atuam no ramo do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Em outros termos, os membros egressos da Diretoria Executiva da PETRO-SAL terão diversas oportunidades de trabalho nos demais ramos de atividade, o que não justifica o benefício.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.


Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC


Jorgeinho
Maurício

Lobbe Neto